

PROJETO DE LEI PMC № 017/2021

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epigrafe tem por finalidade o Projeto de Lei PMC nº 017/2021 de autoria do Prefeito Municipal que Altera a Lei nº 6.18/2021.

O Desígnio em destaque veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, em conformidade com o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange a legalidade da proposta em tela.

No escopo do Desígnio o autor elenca que o artigo, o artigo 2º da Lei nº 6.138, de 12 de março de 2021 dispõe que o Cargo comissionado especial de Subsecretário Municipal constante no anexo IV da Lei nº 5.283 de 17 de novembro de 2014 passa a ser representado pelo símbolo CS-1 e vencimento no valor de R\$ 5.675 (cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais) passando a vigorar com a seguinte redação:

Descreve ainda o autor da proposta, que o erro material apurados a publicação da Lei nº 6.138, de 12 de março 2021 cinge-se tão somente na nomenclatura utilizada no artigo 1º no momento em que estipulou os subsídios dos Subsecretários Municipais, sendo que a nomenclatura correta e utilizada na Lei nº 5.283/2014 é vencimentos dos Subsecretários Municipais, o que faz necessário sua imediata correção.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br





Na mesma toada a Lei nº 5.283, de 17 de novembro de 2014 – que dispõe sobre a nova estrutura organizacional do Município de Cariacica, é taxativa em seu artigo 76, § 1º ao tratar sobre os vencimentos dos cargos de provimento em comissão, pois assim elucida:

Art. 76 – Os cargos de Secretários Municipais e os de provimento em comissão de natureza equivalente são os constantes do Anexo III, desta Lei.

§ 1º - Os cargos de provimento em Comissão, ordenados por símbolos e níveis de vencimentos são os constantes do Anexo IV, desta Lei.

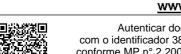
Portanto, a alteração na norma como ora se requer, somente visa corrigir um erro material presente na redação do artigo 1° da Lei 6.138, de 12 de março de 2021 para adequar a norma da n° 5.283/2014, cuja alteração não causara qualquer impacto financeiro ao Município

Prosseguindo, não há dúvidas de que o Prefeito Municipal detém a prerrogativa da iniciativa de leis que versem sobre a organização administrativa, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, restando adequada a iniciativa da presente proposição, já que visa corrigir equivoco material de lei que versa sobre a organização administrativa da Administração Direta Municipal.

No que tange a tramitação da proposta em destaque, não há qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 deste Poder Legislativo.

Ante o exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunida como determina o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, opinam pelo prosseguimento da matéria em tela, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer





| Plenário Vicente Santorio, em 26 de mai | rço de 2021. |
|--|-----------------------------------|
| ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA | EDGAR DO ESPORTES |
| RELATOR COMISSÃO DE JUSTIÇA | RELATOR COMISSÃO C. F. ORÇAMENTOS |
| Na forma do artigo 91, § 2º da Resoluç assinaturas os Presidentes e Secretários COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JU | • |
| LEO ALEXANDRE COUTINO DE ALMEIDA | VEREADOR LEI |
| PRESIDENTE COMISSÃO DE JUSTIÇA | SECRETARIO COMISSÃO DE JUSTIÇA |
| COMISSÃO DE FINANC | ÇAS E ORÇAMENTOS |
| VEREADOR JUQUINHA | MARCELO ZONTA |
| PRESIDENTE C. F. ORÇAMENTOS | SECRETARIO C. F. ORÇAMENTOS |

